



LEI Nº 370 DE 31 DE JULHO DE 1 954.

Retifica as leis que modificaram o Qua
dro Territorial do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artº 1º - A Lei nº 366, de 16 de janeiro de 1954, passará a ter a seguinte redação:

→ "Artº 1º - O município de Nossa Senhora do Livramento passa a ter, na vigência desta lei, os seguintes limites: começa na foz do Pi
raim com o Cuiabá, segue pelo Piraim até o desaguadouro da baía das Pedras, prossegue por este desaguadouro até a citada baía, daí pela margem norte da mesma baía até a boca da corixa do Landigal, prossegue por esta corixa até a margem sul da Lagoa Grande, daí contorna a dita Lagoa até a boca do corixa Lande da Formosa ou do Pirizal, segue por esta corixa até a sua boca no rio Bento Gomes, pelo qual sobe até a ca
beira, deste ponto por uma linha reta, até a cabeceira do rio Sangra - duto Grande e desce por este rio até a foz do córrego Almoço, prossegue por este acima até sua cabeceira, daí por uma reta a cabeceira do rio Jaucoára, prossegue por este ribeirão abaixo até a barra do córrego Agua Limpa; por este córrego acima, margem esquerda, até a sua cabeceira, daí por uma reta, a cabeceira do ribeirão Joana, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio Jangada, continua por este - abaixo até a foz do ribeirão Côcho, daqui por uma linha reta até a mais alta cabeceira do córrego Cachoeirinha pelo qual desce até a sua confluência no ribeirão Espinheiro, prossegue por este ribeirão até a foz do córrego Divisa, sobe por este córrego até a sua cabeceira, contravertente com o córrego Buritizinho, daquele ponto por uma linha reta à nascente do dito córrego até a sua barra no ribeirão Esmeril, deste ponto por uma reta a foz do córrego Sapateiro do rio Parí, prossegue por aquele córrego acima até a sua nascente, deste ponto por uma linha reta à cabeceira do ribeirão Pilões descendo por este abaixo até a sua foz no ribeirão Aguaçú e por este abaixo até a sua foz no ribeirão Cocais, por este abaixo até o rio Cuiabá, daqui por uma linhareta de 5 430m e rumo 71º SE, até a Lagoa da Cachoeirinha, deste ponto, por outra reta de 6 110m e rumo 69º SE até a barra do Vicentinho, deste ponto por uma terceira reta de 5 420m e rumo 14º SO até a boca do córrego São Lourenço na baía Grande, deste ponto por uma quarta reta, de 4620m



- 2 -

e rumo 10º SE, até o morrote da Pedra Grande, deste ponto por uma quinta reta de 7 050 e rumo 41º SE até a Lagoa do Serrado, deste ponto por uma sexta reta de 6 210m e rumo 8º SE, até a Lagoa Piaviçú, deste ponto por uma sétima reta de 8 210m e rumo 36º SE até a Lagoa dos Porcos, deste ponto por uma oitava reta, de 10 520m e rumo 28º SE, até a boca superior do braço do rio Cuiabá, deste ponto pelo rio Cuiabá abaixo até a barra do rio Piraim, neste.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

→ Artigo 2º - A Lei nº 654, de 1º de dezembro de 1953, terá a seguinte redação:

Artº 1º - Fica criado o município de Itiquira, cuja área será desmembrada dos municípios de Alto Araguaia, Coxim e Poxoréu e terá os seguintes limites:

Começa na confluência do rio Itiquira com o rio Correntes, subindo por este margem direita, até ao ponto de confronto da cabeceira do ribeirão Boa Esperança. Daí por uma reta a esta cabeceira e pelo ribeirão Boa Esperança abaixo, margem esquerda, até a sua foz no rio Itiquira, continuando por este abaixo, margem esquerda, até a confluência do ribeirão das Velhas, segue por este acima, margem direita, até as suas mais altas cabeceiras na serra da Giboia; por esta serra até as cabeceiras do córrego Ponte da Pedra ou dr. Corrêa, pelo qual desce, margem esquerda, até encontrar a barra do córrego Macedôneo, pelo qual sobe margem direita, até as suas mais altas cabeceiras. Daí por uma reta, rumo Norte-Sul, até alcançar o rio Itiquira, pelo qual desce, margem esquerda, até ao ponto de partida.

Artº 2º - O município de Itiquira ficará pertencendo à comarca de Alto Araguaia e terá por sede a atual vila de Itiquira que fica elevada à categoria de cidade.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Artº 3º - A Lei nº 659, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

→ Artº 1º - Fica criado o município de Itaporã, desmembrado do município de Dourados que terá os seguintes limites:

Partindo da cabeceira do córrego Peroba, por este abaixo, margem direita, até a sua foz no rio Santa Maria, descendo por este margem direita, até a sua confluência no rio Brilhante; por este abaixo, margem direita, até a sua foz no córrego Panamby, Paranamby ou Parnamby pelo qual sobe, - margem esquerda, até a sua cabeceira mais alta; daí por uma reta ao espião divisor das águas do rio Brilhante com o Dourados e daí pelo espião divisor das águas destes dois rios até o ponto mais próximo da cabeceira do córrego Peroba, e daí por uma reta a essa cabeceira de Peroba - onde teve começo.



Artigo 2º - O município de Itaporã terá por sede a atual povoação de Itaporã que ficará elevada à categoria de cidade e integrará a comarca de Dourados como termo desta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 4º - A Lei nº 660, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

→ "Artigo 1º - Fica criado o município de Alto Garças, cuja área será desmembrada dos municípios de Alto Araguaia, Guiratinga e Poxoréu, cujos limites serão os seguintes:

Começa na ponte da rodovia Cuiabá-São Paulo, sobre o rio Itiquira. - Deste ponto por uma reta à cabeceira do ribeirão Araras, de onde prossegue por outra reta à cabeceira do ribeirão Boa Esperança, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz com o rio Itiquira. Continua pelo Itiquira abaixo, margem direita, até a foz do ribeirão das Velhas, por este acima, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira o qual faz água emendada com o Tadariamana ou Prata. Segue por este abaixo, margem direita, até a sua barra com o ribeirão Cachoeira Vermelha, por este acima, margem esquerda até confrontar com as cabeceiras do ribeirão da Onça, com o qual faz água emendada pelo Pantanalzinho. Pelo Onça abaixo, margem direita, até a sua foz - no rio das Garças. Desce por este, margem direita, até a barra do córrego Caldeirão, segue por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira; daí por uma reta a barra do córrego Antinhos, no rio Diamantino, pelo qual sobe, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira. Segue por uma reta a cabeceira do rio das Garças, no lugar denominado Cervo, onde o Garças faz água emendada com o rio Itiquira. Pelo Itiquira abaixo, margem direita, até a ponte da rodovia Cuiabá-São Paulo, ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Alto Garças ficará pertencendo à comarca de Alto Araguaia e terá por sede a atual vila de Alto Garças, que fica elevada à categoria de cidade possuindo dois distritos, o da sede e o de Caçalândia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

→ Artigo 5º - A Lei nº 661, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado, no município de Dourados, o distrito de - paz de Itaum que terá os seguintes limites:

Começa no rio Dourados, na barra do córrego Guariroba, pelo Guariroba acima, margem esquerda, até a sua cabeceira; daí por uma linha reta à cabeceira do córrego Encrevado e por este abaixo, margem direita, até o rio Santa Maria, por este abaixo, margem direita, até a barra do córrego Carumbé ou Peroba; pelo Carumbé acima, margem esquerda, até a sua cabeceira.



ra. Deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Antolin, por este abaixo, margem direita, até sua foz no rio Dourados e por este acima, margem - esquerda, até o ponto inicial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

→ Artigo 6º - A Lei nº 664, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o município de Tesouro, cuja área será desmembrada do município de Guiratinga, com os seguintes limites:

Começa na serra da Saudade, no ponto em que ela é atravessada pela linha geodésica (paralelo) da cabeceira do córrego Sucuri, prossegue por este paralelo até aquela cabeceira e desse pelo córrego Sucuri. Segue por este córrego abaixo, margem esquerda até sua foz no córrego Aldeia, pelo qual desce, margem esquerda até sua foz no rio das Garças; por este abaixo, margem esquerda, até a barra do córrego Lageado, pelo qual sobe, margem direita, até sua cabeceira, na serra da Estrela. Deste ponto por uma reta até a confluência do ribeirão Estrela, com o córrego Morro Alto, subindo pelo Morro Alto, margem direita, até as suas cabeceiras; deste ponto segue pelo divisor de águas dos rios Diamantino e Garças, até as cabeceiras do ribeirão Divisa, pelo qual desce, margem esquerda, até a barra do córrego Divisinha. Deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Lageado, prosseguindo pelo espião Divisor de águas dos rios Garças e Diamantino, até aomorro da Mesa onde nasce o ribeirão São José, afluente do rio das Garças. Por este ribeirão abaixo, margem esquerda, até a foz do rio das Garças. Pelo Garças abaixo, margem esquerda, até a foz do rio Barreiro, subindo por este, margem direita, até as suas mais altas cabeceiras. Deste ponto pelo divisor de águas dos rios Garças e São Lourenço, até o ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Tesouro ficará pertencendo à comarca de Guiratinga e terá por sede a atual vila de Tesouro que ficará elevada à categoria de cidade e compreenderá os distritos da sede e os de Batoví e Cassanunga, mantendo os limites estabelecidos em leis anteriores e respeito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

→ Artigo 7º - A Lei nº 666, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o município de Rondonópolis cuja área será desmembrada do município de Poxoréu e terá os seguintes limites:

Começa na junção do rio São Lourenço com o rio Poguba-Boréreu ou Areia, sobe por este, margem esquerda, até a mais alta cabeceira; daí pelo espião divisor de águas do rio Poguba-Xoréu ou São Lourenço do Poguba ou Vermelho, até alcançar as cabeceiras do rio Biagoréu, pelo qual desce, mar-



gem esquerda até a sua confluência do rio Poguba ou Vermelho. Desce por este, margem direita, até a confluência do ribeirão Cogueiáu ou Floriano, subindo por este, margem esquerda, até a confluência do córrego Louva Deus - pelo qual sobe, margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras.

Deste ponto segue por uma reta até alcançar a confluência do córrego I ou Mosquito, no rio Tadarimana ou Prata, subindo por este margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras, onde faz águas emendada com o ribeirão das Velhas; desce por este, margem direita, até a Serra da Cibóia, por onde continua até as cabeceiras do rio Ponte de Pedra, ou Dr. Corrêa, pelo qual desce margem direita, até a barra do córrego Macedônio. Sobe por este, margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras; daí por uma reta, rumo - Norte-Sul, até alcançar o rio Itiquira, pelo qual desce margem esquerda, até a serra de São Jerônimo, pela qual segue até a garganta onde passam os rios Vermelhos e São Lourenço e por este acima, margem esquerda, até o ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Rondonópolis, compor-se-á de dois distritos: o da sede e o de Ponte de Pedra, observados os atuais limites que os separam e ficará pertencendo à comarca de Cuiabá, do qual será termo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ Artigo 8º - A Lei nº 671, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de Bom Fim, com sede no Patrimônio do mesmo nome, pertencente ao município de Jaraguari.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Bom Fim terá os seguintes limites:

Começa na cabeceira do córrego da Estaca, continua por uma reta à cabeceira do córrego Madeira, pelo qual desce, margem direita, até a barra do córrego Campo Alegre. Deste ponto por uma reta a barra do córrego Varão ou Vermelho, no ribeirão Jatobá, pelo Varrão acima, margem esquerda até as suas cabeceiras. Deste ponto por uma reta às cabeceiras do ribeirão Jatobá, pelo qual desce, margem direita, numa extensão de 10km; deste ponto por uma reta até o córrego da Estaca, no ponto de travessia da estrada de rodagem Campo Grande-Jaraguari. Continua pelo córrego da Estaca acima, margem esquerda, até a sua cabeceira, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

→ Artigo 9º - A Lei nº 672, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Amaurilândia com o desmembramento parcial da área do atual distrito de Ivinhema.



Artigo 2º - O Distrito de Paz de Anaurilândia terá como sede a vila do mesmo nome e ficará pertencendo ao Município de Rio Brilhante.

Artigo 3º - O Distrito de Paz de Anaurilândia terá os seguintes limites: Começa na foz do ribeirão Quebracho, no rio Paraná, por este ribeirão acima, margem direita, até a sua cabeceira no divisor de águas dos rios Pardos e Paraná. Deste parte por uma reta à cabeceira do córrego Água Limpa, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua barra no rio Pardo, por este rio acima, margem direita, até a foz do rio Inhandui.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10 - A Lei nº 673, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

→ "Artigo 1º - Fica criado no município da Capital, o distrito de Paz de Fátima, desmembrado do distrito de Paz de Chapa da dos Guimarães e terá por sede o povoado do patrimônio do mesmo nome.

Artigo 2º - O distrito de Paz de Fátima terá os seguintes limites:

Começa na cabeceira do ribeirão Tenente Amaral, por este ribeirão abaixo, margem direita até a sua foz no rio Pogubá-Xorêu ou Vermelho. Por este abaixo, margem direita até alcançar a Serra divisória com o município de Santo Antônio de Leverger- (serra divisória dos pantanais também chamada dos Coroados) e por esta linha divisória até o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 11 - A lei nº 674, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o município de Terenos, cuja área será desmembrada do município de Campo Grande, compreendendo os seguintes limites: Partindo da estação de Indubrasil, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por uma linha reta, rumo Norte, até encontrar o ribeirão Ceroulas e por este abaixo, até a sua foz no rio Aquidauana, por este abaixo, até o ribeirão - Cachoeira, por este acima até a confluência do ribeirão Buriti, e por este acima até as suas mais altas cabeceiras e desde ponto, por uma linha reta até a confluência do córrego Canastrão, com o córrego Buriti e este acima, até a foz do ribeirão Melchi-



or e, ainda por este acima, até a sua mais alta cabeceira, e dai pelo espião divisor das águas Anhandui, Rio Brilhante, até a estação Indubrasil, ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Terenos ficará pertencendo à Comarca de Campo Grande e terá por sede a atual Vila de Terenos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro - de 1954.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário".

→ Artigo 12 - A lei nº 675, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado no município de Alto Garças o distrito de Paz de Cafelândia do Leste Matogrossense com área desmembrada dos distritos de Alto Araguaia e Ponte Branca com os limites que se seguem:

Começa na cabeceira do rio das Garças, no lugar denominado Cervo; desce pelo rio Garças, margem direita, até a barra do córrego Caldeirão, pelo qual sobe margem esquerda, até a sua cabeceira. Deste ponto por uma reta à barra do córrego Antinhas no rio Diamantino, pelo qual sobe, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira. Deste ponto por uma reta à cabeceira do ribeirão Corrêa, na serra do mesmo nome. Continua por uma nova reta, rumo noroeste, à cabeceira do rio das Garças, ponto de partida.

Artigo 2º - O distrito de Cafelândia do Leste Matogrossense terá por sede a vila de Cafelândia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 13 - A Lei nº 676, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o município de Água Clara, cuja área será desmembrada do município de Três Lagoas, e ficará compreendido dentro dos atuais limites do distrito de Água Clara acrescida dos de Alto Sucuriú.

Artigo 2º - O município de que trata o artigo 1º desta lei ficará pertencendo à comarca de Três Lagoas e terá por sede a atual vila de Água Clara que fica elevada a categoria de cidade.

Artigo 3º - O município de Água Clara se constituirá do distrito da sede Água Clara e os de Alto Sucuriú, mantidos os mesmos limites fixados em leis anteriores relativas a êsses dis-



tritões.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

→ Artigo 14 - A Lei nº 680, de 11 de dezembro de 1953, - passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o distrito de Ponte Vermelha, no município de Camapuã, que terá como sede a Vila de Ponte Vermelha.

Artigo 2º - O distrito criado por esta lei terá os seguintes limites:

Começa na cabeceira do ribeirão Fala Verdade, desse ponto por uma reta rumo Oeste - Leste até alcançar a margem direita do córrego Brejão; por este abaixo, margem direita até sua barra no rio Coxim. Pelo Coxim, abaixo, margem direita, até a barra do córrego Ponte Vermelha. Deste ponto por uma reta à cabeceira do ribeirão Capim Branco, na estrada Campo Grande - Coxim, continua por esta estrada até a cabeceira do ribeirão Fala Verdade, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 15 - A Lei nº 681, de 11 de dezembro de 1953, - passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o "ístrito de Paz de Paraízo do Leste, com sede no patrimônio do mesmo nome, no município de Poxoréu, com área desmembrada do distrito de Paz de Toriparú.

Artigo 2º - O distrito de Paz de Paraízo do Leste terá os seguintes limites:

Começa na cabeceira do rio do Peixe, por este abaixo - margem esquerda, até a foz do ribeirão Paraízo, onde ambos perdem o nome, formando o rio Poguba ou Vermelho. Por este abaixo, margem direita até a foz do ribeirão Cogueiau ou Areia, pelo qual sobe margem direita, até encontrar o paralelo que passa pela cabeceira do córrego Sucuri. Por este paralelo até o espião da serra da Saudade, pelo qual continua até a cabeceira do córrego Sangradouro, prosseguindo por uma reta até as cabeceiras do córrego do Peixe, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

→ Artigo 16 - A Lei nº 682, de 11 de dezembro de 1953 - passará a ter a seguinte redação:



Artigo 1º - Fica criado o distrito de Rochedinho, no município de Campo Grande.

Artigo 2º - A sede do distrito será a vila de Rochedinho e terá os seguintes limites:

Começa na confluência do córrego retiro ou Angico, no ribeirão Ceroula, pelo Angico acima, margem esquerda, até a barra do córrego Mateira; por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira, e daí por uma reta até a cabeceira do córrego das Estacas; por este abaixo, margem direita até sua fóz no ribeirão das Botas. Pelo Botas acima, margem esquerda, até sua cabeceira mais ocidental; desta por uma reta à cabeceira do ribeirão Ceroula e por este abaixo, margem direita, até a barra do córrego Angico, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 1º - A Lei nº 683 de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o município de Bataguassú, cuja área será desmembrada do município de Rio Brilhante e compreenderá os limites seguintes:

Começa no rio Ivinhema, na fóz do ribeirão Papagaio, por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira. Daí por uma reta à cabeceira do córrego Forquilha, pelo qual desde, margem direita, até a sua fóz no rio Inhanduí, pelo qual desce, - margem direita, até a sua confluência com o rio Pardo, por este abaixo, margem direita, ate a sua fóz no rio Paraná. Continua por este abaixo, pelas divisão interestaduais entre os estados de Mato Grosso, São Paulo e Paraná, até a fóz do rio Ivinhema, subindo por este, margem esquerda, até a fóz do ribeirão Papagaio, ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Bataguassú pertencerá à comarca de Rio Brilhante e se constituirá dos seguintes distritos: Anaurilândia, Bataiporã com os limites consignados em leis anteriores e o da Sede-Vila de Bataguassú - que terá os limites que se seguem:

Começa no rio Paraná, na fóz do rio Pardo, por este - acima, margem direita, até a barra do córrego Água Limpa, pelo qual sobe, margem direita, até a sua cabeceira. Daí por uma reta à cabeceira do ribeirão Quebracho, pelo qual desde, margem esquerda, até a sua fóz no rio Paraná. Por este rio acima, pelas divisas interestaduais entre os estados de Mato Grosso, São



Paulo até a foz do rio Pardo, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 18 - Fica revogada a Lei nº 686, de 11 de dezembro de 1953.

→ Artigo 19 - A Lei nº 696, de 12 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 130, de 28 de setembro de 1948 que dispõe sobre a criação do município de Aparecida do Taboado, passa a ter seguinte redação: "

Fica criado o município de Aparecida do Taboado; cuja área será desmembrado do município de Paranaíba e compreenderá os seguintes limites: começa na linha divisória com o Estado de Goiás, na barra do córrego das Três barras no rio Paranaíba; por aquele córrego acima margem direita, até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, pelo espião divisor das águas dos ribeirões Formoso e Santana até alcançar a mais alta cabeceira do ribeirão Galheiro. Por este abaixo, margem esquerda, até sua foz no rio Cuitéria; por este abaixo, margem esquerda, até a barra do córrego Campeiro, por este acima, margem direita, até sua mais alta cabeceira, dali por uma reta às cabeceiras do córrego Perdizes, por este abaixo, margem esquerda, até a barra do córrego Beltrão onde fazem limites os municípios de Paranaíba e Três Lagões.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário".

→ Artigo 20 - A Lei nº 691, de 12 de Dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o município de Acorizal; constituído dos territórios dos atuais distritos de Acorizal, Engenho, e Jangada que serão desmembrados no município da Capital.

Artigo 2º - O município de Acorizal terá por sede a atual vila de Acorizal, constituindo o térmo da comarca de Cuiabá.

Artigo 3º - O município criado nesta lei se constituirá de três distritos: o da sede - Acorizal - Engenho e Jangada sendo mantidos os mesmos limites fixados em leis anteriores relativos a estes distritos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de



janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 2º - A Lei nº 693, de 12 de dezembro de 1953, pas sará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado, no município de Ponte Branca, o distrito de Paz de Araguainha, dentro dos seguintes limites:

Começa no rio Araguaia, na barra do córrego Sete voltas pelo qual sobe, margem direita, até a sua mais alta cabeceira. Deste ponto por uma reta a foz do córrego Marreco, no Ribeirão São João; por aquele córrego acima, margem direita, até a sua cabeceira. Daí por uma reta a foz do córrego Antinhos, no rio Diamantino, pelo qual sobe, margem direita, até a sua cabeceira. Daí por uma serra à cabeceira do Ribeirão Corrêa, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua foz no Ribeirão Araguainha; por este abaixo, margem esquerda, até a sua foz no rio Araguaia, pelo qual desce, pelas divisas interestaduais com Goiás, até a barra do córrego Sete Voltas, ponto de partida.

Artigo 2º - O Distrito de paz de Araguainha terá por se de a atual Vila de Araguainha.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 22 - A Lei nº 694, de 12 de dezembro de 1953, pas sará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de São José da Serra, pertencendo ao município da Capital e abrangendo os seguintes limites:

Começa na cabeceira do ribeirão Tenente Amaral e prossegue pelos limites entre os municípios de Cuiabá e Santo Antônio de Leverger, até a serra da Chapada que acompanha até a cabeceira do rio Quilombo, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio da Casca, pelo qual sobe, margem esquerda, até a foz do córrego Jardim. Segue pelo Jardim acima, margem esquerda até as suas mais altas cabeceiras. Deste ponto por uma reta as cabeceiras do rio Conceição ou Coluene, pelo qual desce, margem direita, até a foz do ribeirão Matrincham ou 15 de Agosto, subindo por este rio até a sua mais alta cabeceira; daí por uma reta a foz do rio Sangradouro Grande, no rio Manso ou das Mortes. Desse ponto pelas divisas entre os municípios de Cuiabá e Poxoreu até alcançar a foz do córrego Jatobá, pelo qual sobe, margem esquerda até a sua mais alta cabeceira. Deste ponto por uma reta as cabeceiras do ribeirão Tenente Amaral, ponto de partida.



Artigo 2º - O Distrito de São José da Serra terá como sé de à povoação de São José da Serra, que fica elevada a categoria de Vila.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 33 - A Lei nº 695, de 12 de dezembro de 1953, pas sará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Jaciára, com sede na povoação do mesmo nome, no município da Capital do Estado e com desmembramento do distrito de paz de Chapada dos Guimaraes.

Artigo 2º - Os limites de que trata o artigo 1º desta lei serão os seguintes:

Começa na barra do ribeirão Tenente Amaral, no rio Poguba-Xoréu ou São Lourenço, por este acima, margem direita, até a barra do córrego Jatobá. Por este córrego acima, margem direita- até a sua cabeceira. Deste ponto por uma reta à cabeceira do ri beirão Tenente Amaral, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua fóz no rio Poguba-Xoréu, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 24 - A Lei nº 698, de 12 de dezembro de 1953, pas sará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os limites do município de Guiratinga com o de Poxoreu serão fixados pelas seguintes linhas divisórias: Começa no divisor de água da serra da Saudade, no ponto em que é atravessado pela linha geodésica (paralelo) que vem da cabeceira do córrego da Aldeia, prossegue por esse paralelo até encontrar o ribeirão Areia ou Cogueiau, pelo qual desce, margem esquerda, até a barra do córrego Louva Deus, por este acima, margem direita, até a sua mais alta cabeceira. Daí por uma reta a fóz do rio I ou Mosquito, no rio Tadarimana ou Prata. Pelo Tadarimana acima margem direita, até a fóz do córrego Cachoeira Vermelha, pelo qual sobe margem direita, até o Pantanalzinho, com o qual faz água emendada, no ponto em que este vai ter a serra da Saudade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

* → Artigo 25 - A Lei nº 701, de 15 de dezembro de 1953, pas sará a ter a seguinte redação:



"Artigo 1º - Fica criado o município de Chapada dos Guimarães com os seguintes limites:

Começa no salto Augusto ou das Sete Quedas, no limite do Estado do Pará, segue pela linha, estabelecida no Convênio de 7 de novembro de 1890, até a margem esquerda do rio Xingú, por este até a confluência dos rios que o formam e denominados Batovi, Renuro e Coluene, subindo por este último (Coluene) até a sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma linha reta a cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jardim pelo qual desce, margem direita, até a sua barra no rio da Casca, por este abaixo, margem direita, até a foz do rio Quilombo, por este rio acima, margem esquerda, até a sua cabeceira na serra da Chapada, o qual passa a acompanhar até o cabeceira do ribeirão do Engenho; prossegue por uma reta até a cabeceira do ribeirão Mutum pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio Manso, sobe por este rio, margem esquerda, até a barra do ribeirão Saloba ou Canguinha que passa a acompanhar até a sua cabeceira, daí continua por uma reta até a cabeceira do ribeirão Genipapeira pelo qual desce, margem direita, até o rio das Piabas, cujo curso acompanha pela margem direita, até a sua foz no rio Teles e finalmente por este rio abaixo, margem direita, até o Salto das Sete Quedas ou Augusto.

Artigo 2º - O município de Chapada dos Guimarães terá por séde a atual vila do mesmo nome que ficará elevada à categoria de cidade, ficando o distrito da séde constituído dos seguintes limites:

Começa no Salto Augusto ou das Sete Quedas nos limites com o Estado do Pará e segue pela linha estabelecida no Convênio de 7 de novembro de 1890, até a margem esquerda do rio Xingú. Por este até a confluência dos rios que o formam, denominados Batovi, Ronuro e Coluene, subindo por este último (Coluene) até a sua mais alta cabeceira. Deste ponto por uma linha reta à cabeceira do córrego Jardim, pelo qual desce, margem direita, até a sua barra no rio da Casca. Por este abaixo, margem direita, até a foz do rio Quilombo; por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira na serra da Chapada a qual passa a acompanhar até a cabeceira do ribeirão do Engenho. Prossegue por reta até a cabeceira do ribeirão Mutum, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio. Por este acima, margem esquerda, até a barra do córrego Canguinha, pelo qual sobe, margem esquerda, a-



té a sua cabeceira. Daí por uma reta à cabeceira do rio São Manoel, pelo qual desce, margem direita, até a sua fóz no rio Teles Pires; por este abaixo, margem direita, até o Salto das Sete Quedas, ou Augusto, ponto de Partida.

"Artigo 3º - O município de Chapada dos Guimarães, ficará pertencendo à comarca de Cuiabá e se constituirá dos distritos da séde e dos de Praia Rica, mantidos para os mesmos os limites estabelecidos em leis à respeito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário". * * * *

→ Artigo 26 - A Lei nº 702, de 13 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação*.

"Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de Rio Verde do Sul, com séde no lugar denominado Rio Verde, no município de Ponta Porã, com os seguintes limites:

Partindo do limite com a República do Paraguai, no divisor de águas da serra do Amambai e seguindo pelo paralelo do rio Correntes até a sua cabeceira; por este abaixo, margem esquerda até a fóz do rio Verde, subindo por este margem direita, até a barra do córrego Guavira; pelo qual sobe, margem direita até a sua cabeceira. Daí pelo seu paralelo até a linha divisoria com a República do Paraguai. Por esta fronteira abaixo até o paralelo das cabeceira do rio Correntes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 27 - A Lei nº 703, de 15 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Lavouras no município de Diamantino.

Artigo 2º - Os limites do distrito de paz Lavouras serão os seguintes: Começa na serra do Tombador, no ponto em que é atravessada, pelo ribeirão Nobres, prosseguindo por esta serra em direção Sudoeste, até alcançar o Rio Joacuara, por este abaixo margem direita até alcançar o rio Paraguai, subindo por este pela sua margem esquerda até encontrar o lugar denominado Três-Barras, daí seguindo pela margem esquerda do Ribeirão Tamanduá até encontrar a barra do Ribeirão Queima Chapeu, seguindo pela sua margem esquerda até a sua mais alta cabeceira, daí por uma reta até encontrar a cabeceira do córrego Sete-Lagoas pela qual sobe margem esquerda até encontrar o paralelo que passa pela ca-



beceira do ribeirão Pari, prosseguindo por este paralelo até en contrar a sua cabeceira, daí por uma reta a barra do córrego Pi raputangas no Ribeirão Nobres, pelo qual desce, margem direita até o ponto que atravessa a Serra do Tombador, ponto de partida.

Artigo 3º - A séde do distrito de paz de Lavouras, se rá a povoação de Lavouras ex-Lavrinha. O perímetro urbano, do distrito da séde terá os seguintes limites: ao norte com o córrego São Vicente, ao sul com o sítio Jatobá, a leste com a serra do Tombador, a oeste com a serra do Vira-Saias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 28 - A Lei nº 704, de 15 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o município de Arenápolis, des membrado do município de Barra do Bugres, cujos limites terão as seguintes divisórias:

Começa na foz do rio Santana, no rio Paraguai, no lugar denominado Três Barras, daí por uma reta que vai a barra do córrego Mutum, no ribeirão Acorizal, por este acima margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras, na serra de Tapirapu a. Deste ponto por uma reta às cabeceiras do ribeirão Agua Bran ca, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio Sepotuba ou Tenente Lira, pelo qual desce, margem direita, até a foz do rio Agua Limpa, pelo qual sobe, margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras na serra dos Parecis. Por esta serra em direção Oeste Leste, pelo divisor de águas entre as bacias a mazônica e Platina, até a mais alta cabeceira do rio São Fran cisco de Paula, pelo qual desce, margem direita, até sua foz no Santana; por este abaixo margem direita, até ao ponto de partida, no lugar denominado Três Barras.

Artigo 2º - A séde do município será a atual povoação de Areias que passa a ser denominada Arenápolis e integrará a comarca do Diamantino, como térmo, ficando elevada a categoria de cidade. ↴

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 29 - A Lei nº 707, de 16 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o município de Rio Verde de Mato Grosso, antigo distrito de Coronel Galvão, com área desmem



brada dos municípios de Coxim e Corguinho, cuja área compreenderá os seguintes limites:

Começa na cabeceira do ribeirão Fala Verdade na estrada de rodagem Coxim-Campo Grande; por esta estrada acima até a sede da fazenda Capão Redondo, à beira da referida estrada e dêste ponto por uma reta até as cabeceiras do Rio Novo, descendo por este, margem esquerda, até a sua foz no rio Coxim, pelo qual desce, margem esquerda, até a foz do rio Jaurú, por este abaixo margem esquerda até a foz do rio Taquari; dêste ponto por uma reta até atingir a estrada de rodagem de Campo Grande-Coxim, no lugar denominado Indaiá. Dêste ponto por uma reta a barra do ribeirão Fortaleza com o Taquari e por este abaixo, margem esquerda, até o ponto em que atinge a atual linha divisória dos municípios de Coxim e Corumbá. Continua por uma reta, rumo sudoeste, até o morrinho isolado do Pimenteiral, na fazenda do mesmo nome, pertencente ao Sr. Luiz Antonio Gomes. Daí por uma reta a foz do rio Anhumas, com o rio Negro e por este acima, margem direita, até a barra do correio do Peixe, pelo qual sobe, margem direita, até a barra do correio Alcantilado. Por este acima, margem direita, até o ribeirão Fala Verdade, com o qual faz agua emendada por um dos seus afluentes. Pelo Fala Verdade acima, margem direita até as suas mais altas cabeceiras, próximo à estrada de rodagem Coxim - Campo Grande.

Artigo 2º - O município de Rio Verde de Mato Grosso ficará pertecendo à comarca de Coxim e terá por sede a cidade de Rio Verde de Mato Grosso, antiga vila de Coronel Galvão, que fica elevada à categoria de cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 30 - A Lei nº 709, de 16 de dezembro de 1953, passará ater a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o município de Alto Paraguai dentro dos seguintes limites:

Começa na serra do Tombador, no ponto em que ela é a travessada pelo ribeirão Nobres, seguindo por esta serra até alcançar o Rio Jaucoára, por este abaixo, margem direita, até alcançar o rio Paraguai, subindo margem esquerda, dêste até alcançar a barra do Quebra Canela, pelo qual sobe margem esquerda até alcançar o espicão da Piuva, seguindo este espicão por uma reta até alcançar a margem direita do ribeirão Diamantino, descendo



por este até a sua barra no rio Paraguai; segue pela margem esquerda deste até a barra do ribeirão Amolar, pelo qual sobe, margem esquerda, até a barra do córrego Sete Lagôas pelo qual sobe, margem esquerda, até encontrar o paralelo que passa pela cabeceira do rio Parí. Prossegue por este paralelo até a dita cabeceira, daí por uma reta a barra do córrego Piraputangas, no ribeirão Nobres, pelo qual desce, margem direita, até o ponto em que atravessa a serra do Tombador, ponto de partida.

Artigo 2º - A Usina Hidroelétrica que serve Diamantino e Alto Paraguai ficará sob a administração do Governo do Estado, comcorrendo os municípios citados com 5% de suas rendas, de qualquer natureza, para manutenção, ampliação e melhoria do serviço de Luz.

Parágrafo único - A administração da Usina passará oportunamente, à comunas interessadas quando esta se associarem para exploração e administração comum dêsses serviços.

Artigo 3º - Ficará elevada a categoria de cidade a atual vila de Alto Paraguai que será sede do novo município.

Artigo 4º - O município de Alto Paraguai integrará a comarca de Diamantino como térmo desta e se constituirá dos distritos da sede e do de Lavouras, mantidos os limites fixados em leis anteriores à respeito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

→ Artigo 3º - A Lei nº 712, de 16 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o município de Nortelândia, cuja área será desmembrada do município de Diamantino.

Artigo 2º - A sede do município será a antiga povoação de Santana que será elevada a categoria de cidade, com o nome de Nortelândia e será térmo da comarca de Diamantino.

Artigo 3º - Os limites do município de Nortelândia serão os seguintes:

Começa na cabeceira do Quebra Canela, por este abaixo, margem direita, até a sua barra no rio Paraguai. Por este abaixo, margem direita, até encontrar o rio Santana, pelo qual sobe margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira na serra dos Parecis seguindo pelo espingão até o ponto de confronto da cabeceira do córrego Quebra Canela. Daí por uma reta a referida cabeceira, ponto de partida.

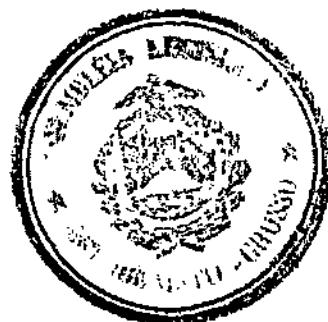


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1954.

a) CLOVIS HUGUENEY,
Presidente em Exercício.

Zelírio Dall'Aglie
Zelírio Dall'Aglie
Diretor Geral





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Retifica a Lei Nº 370 de 31 de Julho de 1954, publicada no Diário Oficial de 13 do corrente, na parte referente, aos limites do Município de Sidrolândia, com o Município de Terenos, que passará a ter a seguinte redação:

Com o Município de Terenos:

Começa na cabeceira do Ribeirão Buriti, por este abaixo até receber o Ribeirão Canastrão, pelo Canastrão acima até a barra do correio Belchior e por este acima até a sua mais alta cabeceira, onde inicia o limite com o município de Campo Grande, ponto de partida.

Sala das Sessões, em 19 de agosto, de 1954.

Clóvis Hugueney

PRESIDENTE em exercicio

Registrada à fls. 180 verso
do ofício Competente - n.º 3
Em 26 de Agosto de 1954

J. P. P. P. P.
ment. al "O"

Diário Oficial de
21 de Agosto

IMPL
Pa.
Rub.

EUDRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA DO ESTADO Pedi.

VIGORAR NO QUINQUENIO 1954 - 1958 - .

Circunscrições exclusivamente judiciárias		Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias		Categorias das sédes
A - COMARCAS	B - TÉRMOS	C - MUNICÍPIOS	D - DISTRITOS			
- Alto Araguaia.....	1 - Alto Araguaia.... 2 - Altô Garças..... 3 - Itiquira..... 4 - Ponte Branca.....	1 - Alto Araguaia..... 2 - Altô Garças (1)..... 3 - Itiquira (3)..... 4 - Ponte Branca (4).....	1 - Alto Araguaia..... 2 - Altô Garças..... 3 - Cafelândia (2)..... 4 - Itiquira (2)..... 5 - Ponte Branca..... 6 - Araguainha (5).....	1 - Alto Araguaia..... 2 - Altô Garças..... 3 - Cafelândia (2)..... 4 - Itiquira (2)..... 5 - Ponte Branca..... 6 - Araguainha (5).....	1 - Alto Araguaia..... 2 - Altô Garças..... 3 - Cafelândia (2)..... 4 - Itiquira (2)..... 5 - Ponte Branca..... 6 - Araguainha (5).....	Cidade Cidade Vila Cidade Cidade Vila
- Aquidauana.....	5 - Aquidauana.....	5 - Aquidauana.....	7 - Aquidauana..... 8 - Jango..... 9 - Taunay.....	7 - Aquidauana..... 8 - Jango..... 9 - Taunay.....	7 - Aquidauana..... 8 - Jango..... 9 - Taunay.....	Cidade Vila Vila
- Bonito.....	6 - Bonito..... 7 - Nioaque.....	6 - Bonito..... 7 - Nioaque.....	10 - Bonito..... 11 - Nioaque.....	10 - Bonito..... 11 - Nioaque.....	10 - Bonito..... 11 - Nioaque.....	Cidade Cidade
- Barra do Garças.....	8 - Barra do Garças..	8 - Barra do Garças.....	12 - Barra do Garças..... 13 - Araguainha..... 14 - Cocalinho..... 15 - São Felix..... 16 - Torixoréu..... 17 - Bela Vista..... 18 - Caradol.....	12 - Barra do Garças..... 13 - Araguainha..... 14 - Cocalinho..... 15 - São Felix..... 16 - Torixoréu..... 17 - Bela Vista..... 18 - Caradol.....	12 - Barra do Garças..... 13 - Araguainha..... 14 - Cocalinho..... 15 - São Felix..... 16 - Torixoréu..... 17 - Bela Vista..... 18 - Caradol.....	Cidade Vila Vila Vila Cidade Cidade Cidade Vila
- Bela Vista.....	9 - Torixoréu..... 10- Bela Vista.....	9 - Torixoréu (6)..... 10- Bela Vista.....	19- Guia Lopes da Laguna 20- Jardim..... 21- Cáceres..... 22- Porto Espírito Santo..... 23- Mato Grosso..... 24- Aguapeí..... 25- Campo Grande..... 26- Rochedinho (10).....	19- Guia Lopes da Laguna 20- Jardim..... 21- Cáceres..... 22- Porto Espírito Santo..... 23- Mato Grosso..... 24- Aguapeí..... 25- Campo Grande..... 26- Rochedinho (10).....	19- Guia Lopes da Laguna 20- Jardim..... 21- Cáceres..... 22- Porto Espírito Santo..... 23- Mato Grosso..... 24- Aguapeí..... 25- Campo Grande..... 26- Rochedinho (10).....	Cidade Cidade Cidade Vila Cidade Cidade Vila
- Cáceres.....	11- Guia Lopes da Laguna 12- Jardim..... 13- Cáceres..... 14- Mato Grosso.....	11- Guia Lopes da Laguna 12- Jardim (8)..... 13- Cáceres..... 14- Mato Grosso.....	19- Guia Lopes da Laguna 20- Jardim..... 21- Cáceres..... 22- Porto Espírito Santo..... 23- Mato Grosso..... 24- Aguapeí..... 25- Campo Grande..... 26- Rochedinho (10).....	19- Guia Lopes da Laguna 20- Jardim..... 21- Cáceres..... 22- Porto Espírito Santo..... 23- Mato Grosso..... 24- Aguapeí..... 25- Campo Grande..... 26- Rochedinho (10).....	19- Guia Lopes da Laguna 20- Jardim..... 21- Cáceres..... 22- Porto Espírito Santo..... 23- Mato Grosso..... 24- Aguapeí..... 25- Campo Grande..... 26- Rochedinho (10).....	Cidade Cidade Cidade Vila Cidade Cidade Vila
- Campo Grande.....	15 - Campo Grande....	15- Campo Grande.....				

Circunscrições exclusivamente judiciárias		IMPL Pis Rub	Circunscrições exclusivamente administrativas	Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias.	Categorias das
A - COMARCAS	B - TERMOS		C - MUNICÍPIOS	D - DISTRITOS	Sédes
	16 - Camapuã.....		16 - Camapuã.....	27 - Camapuã.....	Cidade
	17 - Gorguinho.....		17 - Gorguinho (12).....	28 - Ponte Vermelha (11)...	Vila
	18 - Jaraguari.....		18 - Jaraguari (13).....	29 - Gorguinho.....	Cidade
	19 - Ribas do Rio Pardo		19 - Ribas do Rio Pardo.....	30 - Jaraguari.....	Cidade
	20 - Rochedo		20 - Rochedo.....	31 - Bom Fim (14).....	Vila
	21 - Sidrolândia.....		21 - Sidrolândia (15).....	32 - Ribas do Rio Pardo...	Cidade
	22 - Terenos.....		22 - Terenos (16).....	33 - Rochedo	Cidade
- Corumbá.....	223 - Corumbá.....		23 - Corumbá.....	34 - Sidrolândia.....	Cidade
				35 - Terenos.....	Cidade
				36 - Corumbá.....	Cidade
				37 - Amolar.....	Vila
				38 - Nhecolândia.....	Vila
				39 - Paiaguas.....	Vila
				40 - Albuquerque.....	Vila
				41 - Coimbra (18).....	Vila
				42 - Porto Esperança.....	Vila
- Coxim.....	24 - Ladário.....		24 - Ladário.....	43 - Ladário.....	Vila
	25 - Coxim.....		25 - Coxim.....	44 - Coxim.....	Cidade
	26 - Rio Verde de Mato- Grosso		26 - Rio Verde de Mato Grosso (19)	45 - Rio Verde de Mato Grosso	Cidade
Cuiabá.....	27 - Cuiabá.....		27 - Guiabá.....	46 - Cuiabá (1 ^ª e 2 ^ª zonas)	Cidade
				47 - Coxipó da Ponte.....	Vila
				48 - Coxipó do Ouro.....	Vila
				49 - Fárima (20).....	Vila
				50 - Guia,.....	Vila
				51 - Jaciara (21).....	Vila
				52 - São José da Serra (22)	Vila
	28 - Acorizal (23)....		28 - Acorizal.....	53 - Acorizal.....	Cidade
	29 - Aripuanã.....		29 - Aripuanã.....	54 - Engenho.....	Vila
	30 - Chapada dos Guima- rães		30 - Chapada dos Guimarães	55 - Jangada.....	Vila
			24)	56 - Aripuanã.....	Cidade
				57 - Chapada dos Guimarães	Cidade
				58 - Praia Rica.....	Vila

Circunscrições exclusivamente judiciárias	IMPL Pis Rub	Circunscrições exclusivamente administrativas	Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias.	Catego ria
				das
A - COMARCAS	B - TERMOS	C - MUNICÍPIOS	D - DISTRITOS	Sédes
10 - Diamantino.....	31 - N.S. do Livramento	31 - N. S. do Livramento.....	59 - N. S. do Livramento...	Cidade
	32 - Rondonópolis.....	32 - Rondonópolis (25).....	60 - Pirizal,.....	Vila
	33 - Varzea Grande....	33 - Gárzea Grande.....	61 - Rondonópolis.....	Cidade
	34 - Diamantino.....	34 - Diamantino.....	62 - Ponte de Pedra.....	Vila
	35 - Alto Paraguai....	35 - Alto Paraguai (26).....	63 - Varzea Grande.....	Cidade
	36 - Arenápolis.....	36 - Arenápolis (28).....	64 - Bom Sucesso	Vila
11 - Dourados.....	37 - Nortelandia.....	37 - Nortelândia (29).....	65 - Passagem da Conceição	Vila
	38 - Dourados.....	38 - Dourados.....	66 - Diamantino.....	Cidade
			67 - Utariáti.....	Vila
12 - Guiratinga.....	39 - Itaporã.....	39 - Itaporã (31).....	68 - Alto Paraguai.....	Cidade
	40 - Guiratinga.....	40 - Guiratinga.....	69 - Lavouras (27).....	Vila
	41 - Tesouro.....	41 - Tesouro (32).....	70 - "renápolis.....	Cidade
	42 - Maracajú.....	42 - Maracajú.....	71 - Nortelândia.....	Cidade
	43 - Miranda.....	43 - Miranda.....	72 - Dourados.....	Cidade
13 - Paranaíba.....	44 - Paranaíba.....	44 - Paranaíba.....	73 - Carapó.....	Vila
			74 - Guagu.....(30).....	Vila
			75 - Itaum (30).....	Vila
			76 - Juri.....	Vila
14 - Miranda.....			77 - Itaporã.....	Cidade
			78 - Guiratinga.....	Cidade
			79 - Alcantilado.....	Vila
			80 - Toriparú.....	Vila
			81 - Tesouro.....	Cidade
15 - Paranaíba.....			82 - Batovi.....	Vila
			83 - Cassununga.....	Vila
			84 - Maracajú.....	Cidade
			85 - Ervânia.....	Vila
16 - Maracajú.....			86 - Miranda.....	Cidade
			87 - Paranaíba.....	Cidade
			88 - Baus.....	Vila
			89 - Inocência.....	Vila
			90 - Paraízo.....	Vila.

4- Circunscrições exclusivamente Judiciárias

Circunscrições exclusivamente administrativas

circunscrições simultaneamente administrativas e Judiciárias.

Categorías

A= COMARCA'S	B= TERRITÓRIOS	C= MUNICÍPIOS	D= DISTRITOS	
16. Aparecida do Taboado,.....	45- Cassilândia:.....	45- Cassilândia (42).....	91. Cassilândia.....	Cidade
17. Pocone.....	46. Aparecida do Taboado 47. Pocone.....	46. Aparecida do Taboado 47. Pocone.....	92. Aparecida do Taboado..... 93. Pocone.....	Cidade Cidade
18. Ponta Porã....	48. Ponta Porã.....	48. Ponta Porã.....	94. Cangas (33)..... 95. Fazenda de Cima(34)..... 96. Ponta Porã..... 97. Bocajá..... 98. Cabeceira do Apa..... 99. Eugênio Penzo..... 100.Rio Verde do Sul (35).....	Vila Vila Cidade Vila Vila Vila Vila Vila Vila Cidade
19. Porto Murtinho 20. Poxoréu	49. Amambai..... 50. Porto Murtinho..... 51. Poxoréu.....	49. Amambai..... 50. Porto Murtinho..... 51. Poxoréu.....	101. Amambai..... 102. Antonio João..... 103. Iguatemi..... 104. Porto Murtinho..... 105. Poxoréu..... 106. Alto Coite..... 107. Coronel Ponce..... 108. Paraízo do Leste.(36).....	Cidade Cidade Vila Cidade Cidade Vila Vila Vila Vila Cidade
21. Rio Brilhante.	52. Rio Brilhante..... 53. Bataguacú.....	52. Rio Brilhante..... 53. Bataguacú (37).....	109. Rio Brilhante..... 110. Areéira,..... 111. Bataguacú..... 112. Anaurilandia (38)..... 113. Bataiporã (39)..... 114. Ivinheíma,..... 115. Rosário Oeste	Cidade Vila Cidade Vila Vila Vila Vila Cidade
22. Rosário Oeste.	54. Rosário Oeste..... 55. Barra do Bugres.....	54. Rosário Oeste..... 55. Barra do Bugres.....	116. Arruda..... 117. Bauxi..... 118. Nobres..... 119. Barra do Bugres..... 120. Tapirapuã..... 121. Porto Estrela (9).....	Vila Vila Vila Cidade Vila Vila

Circunscrições exclusivamente judiciais		IMPL P. R.	Circunscrições exclusivamente administrativas	Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciais	Categorias das - se des
A - COMARCAS	B - TÉRMOS	C - MUNICIPIOS		D - DISTRITOS	
23 - Santo Antonio de Leverger	56 - Santo Antonio de Leverger	56 - Santo Antonio de Leverger		122 - Santo Antonio de Leverger	Cidade
24 - Tres Lagoas	57 - Barão de Melgaço..	57 - Barão de Melgaço (40),		123 - Joselandia	Vila
24 - Tres Lagoas	58 - Três Lagoas	58 - Três Lagoas		124 - Barão de Melgaço ...	Cidade
	59 - Água Clara	59 - Água Clara (41).....		125 - Tres Lagoas	Cidade
				126 - Garcias	Vila
				127 - Vestia	Vila
				128 - Xavantina	Vila
				129 - Agua Clara	Cidade
				130 - Alto Sucuriú	Vila

R E S U M O

Comarca 24
 Termos judiciarios 59
 Municípios 59
 Distritos de Paz 130

- OBSERVAÇÕES :
- 1 - Município criado pela Lei nº 660, de 10 de Dezembro de 1953
 - 2 - Distrito criado pela lei nº 675, de 11 de Dezembro de 1953
 - 3 - Município criado pela Lei nº 654, de 1º de Dezembro de 1953
 - 4 - Município criado pela Lei nº 652, de 1º de Dezembro de 1953
 - 5 - Distrito criado pela Lei nº 693, de 12 de Dezembro de 1953
 - 6 - Município criado pela Lei nº 665, de 10 de Dezembro de 1953
 - 7 - Município criado pela Lei nº 678, de 11 de Dezembro de 1953
 - 8 - Município criado pela Lei nº 677, de 11 de Dezembro de 1953
 - 9 - Distrito criado pela Lei nº 710, de 16 de Dezembro de 1953
 - 10 - Distrito criado pela Lei nº 872, de 11 de Dezembro de 1953
 - 11 - Distrito criado pela Lei nº 680, de 11 de Dezembro de 1953
 - 12 - Município criado pela Lei nº 684, de 11 de Dezembro de 1953.

- 13 - Municipio criado pela Lei nº 692, de 12 de Dezembro de 1953.
- 14 - Distrito criado pela Lei nº 671, de 11 de Dezembro de 1953.
- 15 - Municipio criado pela Lei nº 684, de 11 de Dezembro de 1953.
- 16 - Municipio criado pela Lei nº 674, de 11 de Dezembro de 1953.
- 17 - Lunicípio criado pela Lei nº 679, de 11 de Dezembro de 1953.
- 18 - Distrito criado pela Lei nº 715, de 17 de Dezembro de 1953.
- 19 - Municipio criado pela Lei nº 707, de 1º de Dezembro de 1953.
- 20 - Distrito criado pela Lei nº 673, de 11 de Dezembro de 1953.
- 21 - Distrito criado pela Lei nº 695, de 12 de Dezembro de 1953.
- 22 - Distrito criado pela Lei nº 694, de 12 de Dezembro de 1953.
- 23 - Lunicípio criado pela Lei nº 691, de 12 de Dezembro de 1953.
- 24 - Lunicípio criado pela Lei nº 701, de 15 de Dezembro de 1953.
- 25 - Municipio criado pela Lei nº 666, de 10 de Dezembro de 1953.
- 26 - Municipio criado pela Lei nº 709, de 16 de Dezembro de 1953.
- 27 - Distrito criado pela Lei nº 703, de 15 de Dezembro de 1953.
- 28 - Municipio criado pela Lei nº 704, de 15 de Dezembro de 1953.
- 29 - Lunicípio criado pela Lei nº 712, de 16 de Dezembro de 1953.
- 30 - Distrito criado pela Lei nº 661, de 10 de Dezembro de 1953.
- 31 - Lunicípio criado pela Lei nº 659, de 10 de Dezembro de 1953.
- 32 - Municipio criado pela Lei nº 664, de 10 de Dezembro de 1953.
- 33 - Distrito criado pela Lei nº 662, de 10 de Dezembro de 1953.
- 34 - Distrito criado pela Lei nº 711, de 16 de Dezembro de 1953.
- 35 - Distrito criado pela Lei nº 702, de 15 de Dezembro de 1953.
- 36 - Distrito criado pela Lei nº 681, de 11 de Dezembro de 1953.
- 37 - Municipio criado pela Lei nº 683, de 11 de Dezembro de 1953.
- 38 - Distrito criado pela Lei nº 672, de 11 de Dezembro de 1953.
- 39 - Distrito criado pela Lei nº 669, de 11 de Dezembro de 1953.
- 40 - Lunicípio criado pela Lei nº 690, de 12 de Dezembro de 1953.
- 41 - Municipio criado pela Lei nº 676, de 11 de Dezembro de 1953.
- 42 - Lunicípio criado pela Lei nº 368, de 30 de junho de 1954.

as) Clovis Hugueney. Presidente em
exercício.

Registrada às fls 177v à 180 do
livro competente em: 16/8/1954.
Atégas. Tachilógrafo classe "d".



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANEXO — CUIABA, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1954

N. 12139

Assembléia Legislativa

LEI N. 370,
DE 31 DE JULHO DE 1954

Retifica as leis que modificaram o Quadro Territorial do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º — A Lei n. 366, de 16 de Janeiro de 1954, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º — O município de Nossa Senhora do Livramento passa a ter, na vigência desta lei, os seguintes limites: começa na foz do Piraim com o Cuiabá, segue pelo Piraim até o desaguadouro da baía das Pedras, prossegue por este desaguadouro até a citada baía, daí pela margem norte da mesma baía até a boca da corixa do Landigal, prossegue por esta corixa até a margem sul da Lagôa Grande, daí contorna a dita Lagôa até do Pirizal, segue por esta corixa até a a boca do corixa Lande da Formosa ou sua boca no rio Bento Gomes, pelo qual sobe até a cabeceira, daí ponto por uma linha reta, até a cabeceira do rio Sangradouro Grande e desce por este rio até a foz do correio Almogo, prossegue por este acima até sua cabeceira, daí por uma reta a cabeceira do rio Jaucoára, prossegue por este ribeirão abaixo até a barra do correio Água Limpa; por este correio acima, margem esquerda, até a sua cabeceira, daí por uma reta, a cabeceira do ribeirão Joana, pelo qual desce, margem direita, até sua foz no rio Jangada, continua por este abaixo até a foz do ribeirão Côcho, daí por uma linha reta até a mais alta cabeceira do correio Cachoeirinha pelo qual desce até a sua confluência no ribeirão Espinheiro, prossegue por este ribeirão até a foz do correio Divisa, sobe por este correio até a sua cabeceira, contravertente com o correio Buritizinho, daquele ponto por uma linha reta à nascente do dito correio até a sua barra no ribeirão Esmeril, deste ponto por uma reta a foz do correio Sapateiro no rio Pari, prossegue por aquele correio acima até a sua nascente, daí ponto por uma linha reta à cabeceira do ribeirão Pilões descendo por este abaixo até a sua

foz no ribeirão Aguaçú e por este abaixo até a sua foz no ribeirão Cocais, por este abaixo até o rio Cuiabá, daí por uma linha reta de 5 430 m. e rumo 71º SE, até a Lagôa da Cachoeirinha, deste ponto, por outra reta de 6 110m e rumo 6º SE até a barra do Vicentinho, deste ponto por uma terceira reta de 5 420m e rumo 14º SO até a boca do correio São Lourenço na baía Grande, deste ponto por uma quarta reta, de 4 620m e rumo 10º SE, até o morrote da Pedra Grande, deste ponto por uma quinta reta de 7.050 e rumo 10º SE até a Lagôa do Serrado, deste ponto por uma sexta reta de 6 210m e rumo 8º SE até a Lagôa Piavugú, deste ponto por uma setima reta de 8 210m e rumo 35º SE até a Lagôa dos Porcos, deste ponto por uma oitava reta, de 10 520m e rumo 28º SE, até a boca superior do braço do rio Cuiabá, deste ponto pelo rio Cuiabá abaixo até a barra do rio Piraim, neste.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º — A Lei n. 654, de 1.º de Dezembro de 1953, terá a seguinte redação:

Art. 1º — Fica criado o município de Itiquira, cuja área será desmembrada dos municípios de Alto Araguaia, Coxim e Poxoreu e terá os seguintes limites:

Começa na confluência do rio Itiquira com o rio Correntes, subindo por este margem direita, até ao ponto do confluente da cabeceira do ribeirão Bôa Esperança. Daí por uma reta a esta cabeceira e pelo ribeirão Bôa Esperança abaixo, margem esquerda, até a sua foz no rio Itiquira, continuando por este abaixo, margem esquerda, até a confluência do ribeirão das Velhas, segue por este acima, margem direita, até as suas mais altas cabeceiras na serra da Giboia; por esta serra até as cabeceiras do correio Ponte de Pedra ou dr. Corrêa, pelo qual desce, margem esquerda, até encontrar a barra do correio Macedônio, pelo qual sobe margem direita, até as suas mais altas cabeceiras. Daí por uma reta, rumo Norte-Sul, até alcançar o rio Itiquira, pelo qual desce, margem esquerda, até o ponto de partida.

Art. 2º — O município de Itiquira ficará pertencendo à comarca de Alto Araguaia e terá por sede a atual vila de

Itiquira que fica elevada a categoria de cidade.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 3º — A Lei n. 659, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º — Fica criado o município de Itaporã, desmembrado do município de Dourados que terá os seguintes limites:

Partindo da cabeceira do correio Peroba, por este abaixo, margem direita, até a sua foz no rio Santa Maria, descendo por este margem direita, até a sua confluência no rio Brilhante; por este abaixo, margem direita, até a sua foz no correio Fanamby, Paranaambu ou Paranaambu pelo qual soe, margem esquerda, até a sua cabeceira mais alta; daí por uma reta ao espigão divisor das águas do rio Brilhante com o Dourados e daí pelo espigão divisor das águas destes dois rios até o ponto mais próximo da cabeceira do correio Peroba, e daí por uma reta a essa cabeceira de Peroba onde teve começo.

Art. 2º — O município de Itaporã terá por sede a atual povoação de Itaporã que ficará elevada à categoria de cidade e integrará a comarca de Dourados como termo desta.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 4º — A Lei n. 660, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º — Fica criado o município de Alto Garças, cuja área será desmembrada dos municípios de Alto Araguaia, Guiratinga e Poxoréu, cujos limites serão os seguintes:

Começa na ponte da rodovia Cuiabá-São Paulo, sobre o rio Itiquira. Deste ponto por uma reta à cabeceira do ribeirão Araras, de onde prossegue por outra reta à cabeceira do ribeirão Boa Esperança, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz com o rio Itiquira. Continua pelo Itiquira abaixo, margem direita, até a foz do ribeirão das Velhas, por este acima, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira o qual faz água emendada com o Tadariamana ou Prata.

Segue por este abaixo, margem direita, até a sua barra com o ribeirão Cachoeira Vermelha, por este acima, margem esquerda até confrontar com as cabeceiras do ribeirão da Onça, com o qual faz água emendada pelo Pananalzinho. Pelo Onça abaixo, margem direita, até a sua foz no rio das Gargas. Desce por este, margem direita, até a barra do correio Caldeirão, segue por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira; daí por uma reta a barra do correio Antinhos, no rio Diamantino, pelo qual sobe margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira. Segue por uma reta a cabeceira do rio das Gargas, no lugar denominado Cervo, onde o Gargas faz água emendada com o rio Itiquira. Pelo Itiquira abaixo, margem direita, até a ponte da rodovia Cuiabá-São Paulo, ponto de partida.

Artigo 2.º — O município de Alto Gargas ficará pertencendo à comarca de Alto Araguaia e terá por sede a atual vila de Alto Gargas, que fica elevada à categoria de cidade possuindo dois distritos, o da sede e o de Cafelândia.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 5.º — A Lei n. 661, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado, no município de Dourados, o distrito de paz de Itaum que terá os seguintes limites:

Comega no rio Dourados, na barra do correio Guariroba, pelo Guariroba acima, margem esquerda, até a sua cabeceira; daí por uma linha reta à cabeceira do correio Encravado e por este abaixo, margem direita, até o rio Santa Maria, por este abaixo, margem direita, até a barra do correio Catumbé ou Peroba; pelo Catumbé acima, margem esquerda, até a sua cabeceira. Deste ponto por uma reta à cabeceira do correio Antônio, por este abaixo, margem direita, até sua foz no rio Dourados e por este acima, margem esquerda, até o ponto inicial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 6.º — A Lei n. 664, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado o município de Tesouro, cuja área será desmembrada do município de Guiratinga, com os seguintes limites:

Comega na serra da Saudade no ponto em que ela é atravessada pela linha geodésica (paralelo) da cabeceira do correio Sucuri, prossegue por este paralelo até aquela cabeceira e desce pelo correio Sucuri. Segue por este correio acima, margem esquerda até sua foz no correio Aldeia, pelo qual desce, margem esquerda até sua foz no rio das Gargas; por este abaixo, margem esquerda, até a barra do correio Lageado, pelo qual sobe, margem direita, até sua cabeceira, na serra da Estrela. Deste ponto por uma reta até a confluência do ribeirão Estrela, com o correio Morro Alto, subindo pelo Morro Alto, margem direita, até as suas cabeceiras; desce ponto segue pelo divisor de águas dos rios Diamantino e Gargas, até as cabeceiras do ribeirão Divisa, pelo qual desce, margem esquerda, até a barra do correio Divisinha. Deste ponto por uma reta à cabeceira do correio Lageado, prossegue pelo espião Divisor de águas dos rios Gargas e

Diamantino, até ao morro da Mesa onde nasce o ribeirão São José, afluente do rio das Gargas. Por este ribeirão abaixo, margem esquerda, até a foz do rio das Gargas. Pelo Gargas abaixo, margem esquerda, até a foz do rio Barreiro, subindo por este, margem direita, até as suas mais altas cabeceiras. Deste ponto pelo divisor de águas dos rios Gargas e São Lourenço, até o ponto de partida.

Artigo 2.º — O município de Tesouro ficará pertencendo à comarca de Guiratinga e terá por sede a atual vila de Tesouro que ficará elevada à categoria de cidade e compreenderá os distritos da sede e os de Batovi e Cassununga, mantendo os limites estabelecidos em leis anteriores a respeito.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 7.º — A Lei n. 666, de 10 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado o município de Rondonópolis cuja área será desmembrada do município de Poxoreu e terá os seguintes limites:

Comega na junção do rio São Lourenço com o rio Poguba-Bororeu ou Areia, sobe por este, margem esquerda, até a mais alta cabeceira; daí pelo espião divisor de águas do rio Poguba-Xoreu ou São Lourenço do Poguba ou Vermelho, até alcançar as cabeceiras do rio Biagoren, pelo qual desce, margem esquerda até a sua confluência do rio Poguba ou Vermelho. Desce por este, margem direita, até a confluência do ribeirão Cigueá ou Floriano, subindo por este, margem esquerda, até a confluência do correio Louva Deus pelo qual sobe, margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras. Deste ponto segue por uma reta até alcançar a confluência do correio 1 ou Mosquito, no rio Tadarimana ou Prata, subindo por este margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras, onde faz águas emendada com o ribeirão das Velhas; desce por este, margem direita, até a Serra da Gibola, por onde continua até as cabeceiras do rio Ponte de Pedra, ou Dr. Corrêa, pelo qual desce margem direita, até a barra do correio Mecedônio. Sobe por este, margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras; daí por uma reta, rumo Norte-Sul, até alcançar o rio Itiquira, pelo qual desce margem esquerda, até a serra de São Jerônimo, pela qual segue até a garanta onde passam os rios Vermelho e São Lourenço e por este acima margem esquerda, até o ponto de partida.

Artigo 2.º — O município de Rondonópolis, compõe-se de dois distritos: o da sede e o de Ponte de Pedra. Observados os atuais limites que os separam e ficará pertencendo à comarca de Cuiabá, do qual será término.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 8.º — A Lei n. 671, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado o distrito de Paz de Bem Fim, com sede no Patrimônio do mesmo nome, pertencente ao município de Jaraguari.

Artigo 2.º — O distrito de Paz de Bem Fim terá os seguintes limites:

Comega na cabeceira do correio da Estaca, continua por uma reta à cabeceira do correio Madeira, pelo qual desce,

margem direita, até a barra do correio Campo Alegre. Deste ponto por uma reta a barra do correio Varrão ou Vermelho, no ribeirão Jatobá, pelo Varrão acima, margem esquerda até as suas cabeceiras. Deste ponto por uma reta às cabeceiras do ribeirão Jatobá, pelo qual desce, margem direita, numa extensão de 10 km; desse ponto por uma reta até o correio da Estaca, no ponto de travessia da estrada de rodagem Campo Grande-Jaraguari. Continua pelo correio da Estaca acima, margem esquerda, até a sua cabeceira, ponto de partida.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 9.º — A Lei n. 672, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado o Distrito de Paz de Anaurilândia com o desmembramento parcial da área do atual distrito de Ivinhema.

Artigo 2.º — O Distrito de Paz de Anaurilândia terá como sede a vila do mesmo nome e ficará pertencendo ao Município de Rio Brilhante.

Artigo 3.º — O Distrito de Paz de Anaurilândia terá os seguintes limites: Comega na foz do ribeirão Quebracho, no rio Parana, por este ribeirão acima, margem direita, até a sua cabeceira no divisor de águas dos rios Fardos e Iaraná. Deste parte por uma reta à cabeceira do correio Água-Limpia, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua barra no rio Pardo, por este rio acima, margem direita, até a foz do rio Inhandu.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 10. — A Lei n. 673, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado no município da Capital, o distrito de Paz de Fátima, desmembrado do distrito de Paz de Chapada dos Guimaraes e terá por sede o povoado do patrimônio do mesmo nome.

Artigo 2.º — O distrito de Paz de Fátima terá os seguintes limites:

Comega na cabeceira do ribeirão Tenente Amaral, por este ribeirão abaixo, margem direita até a sua foz no rio Poguba-Xoreu ou Vermelho. Por este abaixo, margem direita até alcançar a Serra divisoria com o município de Santo Antônio de Leverger (serra divisoria dos pantanais também chamada dos Coroados) e por esta linha divisoria até o punto de partida.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 11. — A Lei n. 674, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado o município de Terenos, cuja área será desmembrada do município de Campo Grande, compreendendo os seguintes limites: Partindo da estação de Inubrasil, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por uma linha reta, rumo Norte, até encontrar o ribeirão Ceroulas e por este abaixo, até a sua foz no rio Aquidauana, por este abaixo, até o ribeirão Cachoeira, por este acima até a confluência do ribeirão Purit. Por este acima até as suas mais altas cabeceiras e deste ponto, por uma linha reta até a confluência do correio Canas-

corrego Sete Voltas pelo qual sobe, margem direita, até a sua mais alta cabeceira. Deste ponto por uma reta a foz do corrego Marreco, no Ribeirão São João; por aquele corrego acima, margem direita, até a sua cabeceira. Daí por uma reta a foz do corrego Antinhos, no rio Diamantino, pelo qual sobe, margem direita, até a sua cabeceira. Daí por uma serra à cabeceira do ribeirão Corrêa, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua foz no ribeirão Araguainha; por este abaiixo, margem esquerda, até a sua foz no rio Araguaiá, pelo qual desce, pelas divisas interestaduais com Goiás, até a barra do corrego Sete Voltas, ponto de partida.

Artigo 2º — O Distrito de paz de Araguainha terá por sede a atual vila de Araguainha.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 22. — A Lei n. 694, de 12 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica criado o distrito de Paz de São José da Serra, pertencendo ao município da Capital e abrangendo os seguintes limites:

Comega na cabeceira do ribeirão Tenente Amaral e prossegue pelos limites entre os municípios de Cuiabá e Santo Antônio de Leverger, até a serra da Chapada que acompanha até a cabeceira do rio Quilombo, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio da Casca, pelo qual sobe, margem esquerda, até a foz do corrego Jardim. Segue pelo Jardim acima, margem esquerda até as suas mais altas cabeceiras. Deste ponto por uma reta às cabeceiras do rio Concelhão ou Coluene, pelo qual desce, margem direita, até a foz do ribeirão Matrincham ou 15 de Agosto, subindo por este rio até a sua mais alta cabeceira; daí por uma reta a foz do rio Sangradouro Grande, no rio Manso ou das Moreas. Desses pontos pelas divisas entre os municípios de Cuiabá e Poxoreu até alcançar a foz do corrego Jatobá, pelo qual sobe, margem esquerda até a sua mais alta cabeceira. Deste ponto por uma reta às cabeceiras do ribeirão Tenente Amaral, ponto de partida.

Artigo 2º — O Distrito de São José da Serra terá como sede a povoação de São José da Serra, fica elevada à categoria de vila.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 23 — A lei n. 635, de 22 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica criado o distrito de paz de Jaciá, com sede na povoação do mesmo nome, no município da Capital de Estado e com desmembramento do distrito de paz de Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º — Os limites de que trata o artigo 1º desta lei serão os seguintes:

Comega na barra do ribeirão Tenente Amaral, no rio Poguba-Xoréu ou São Lourenço, por este acima, margem direita, até a barra do corrego Jatobá. Por este corrego acima margem direita até a sua cabeceira. Deste ponto por uma reta a cabeceira do ribeirão Tenente Amaral, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua foz no rio Poguba-Xoréu, ponto de partida.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vi-

gor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 24 — A Lei n. 698, de 12 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º — Os limites do município de Guiratinga ou o de Poxoreu serão os daquelas peças seguintes linhas divisórias: Comega na divisor de águas da serra da Saudade, no ponto em que é atravessado pela linha geodésica (paralelo) que vem da cabeceira do corrego da Aldeia, prossegue por esse paralelo até encontrar o ribeirão Areia ou Cogueirão, pelo qual desce, margem esquerda, até a barra do corrego Louva Deus, por este acima, margem direita, até a sua mais alta cabeceira. Daí por uma reta a foz do rio I ou Mosquito, no rio Tadarimana ou Prata. Pelo Tadarimana acima margem direita, até a foz do corrego Cachoeira Veneinha, pelo qual sobe margem direita, até o Pantanalzinho, com o qual faz águas emenda, no ponto em que este vai ter a serra da Saudade.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 25 — A Lei n. 701, de 15 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica criado o município de Chapada dos Guimarães, com os seguintes limites:

Comega no salto Augusto ou das Sete Quedas no limite do Estado de Mato Grosso, segue pela linha estabelecida no Convênio de 7 de novembro de 1.890, até a margem esquerda do rio Xingu. Por este até a confluência dos rios que formam e denominados Batovi, Ronuro e Coluene subindo por este último (Coluene) até a sua mais alta cabeceira, deste ponto por uma linha reta a cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do corrego Jardim pelo qual desce, margem direita, até a sua barra no rio da Casca, por este abaiixo margem direita, até a foz do rio Quilombo, por este rio acima, margem esquerda, até a sua cabeceira na serra da Chapada, e daí por uma reta a acompanhar até a cabeceira do ribeirão do Engenho; prossegue por uma reta até a cabeceira do ribeirão do Engenho; prossegue por uma reta a cabeceira do ribeirão Mutum pelo qual desce, margem direita até a sua foz no rio Manso, sobe por este rio, margem esquerda, até a barra do ribeirão Saliba ou Canguinha que passa a acompanhar até a sua cabeceira, daí continua por uma reta até a cabeceira do ribeirão Gengapeira pelo qual desce, margem direita até o rio das Piatbas, nho curso acompanha pela margem direita, até a sua foz no rio Teles Pires e finalmente por este rio abaiixo, margem direita, até o salto das Sete Quedas ou Augusto.

Artigo 2º — O município de Chapada dos Guimarães terá por sede a atual vila do mesmo nome que ficará elevada à categoria de cidade, ficando o distrito de sede constituto dos seguintes limites:

Comega no Salto Augusto ou das Sete Quedas nos limites com o Estado do Pará e segue pela linha estabelecida no Convênio de 7 de novembro de 1.890, até a margem esquerda do rio Xingu. Por este até a confluência dos rios que formam, denominados Batovi Ronuro e Coluene, subindo por este último (Coluene) até a sua mais alta cabeceira.

Deste ponto por uma linha reta à cabeceira do corrego Jardim, pelo qual desce, margem direita, até a sua barra no rio da Casca. Por este abaiixo, margem direita, até a foz do rio Quilombo, por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira na serra da Chapada e daí por uma reta a acompanhar até a cabeceira do ribeirão Mutum, pelo qual desce margem direita até a foz no rio Por este acima, margem esquerda, até a barra do corrego Canguinha, pelo qual sobe, margem esquerda, até a sua cabeceira. Daí por uma reta à cabeceira do rio São Manoel, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio Teles Pires; por este abaiixo, margem direita, até o Salto das Sete Quedas, ou Augusto, ponto de Partida.

Artigo 3º — O município de Chapada dos Guimarães, ficará pertencendo à comarca de Cuiabá, e se constituirá dos distritos da sede e dos de Praia Rica, mantidos para os mesmos os limites estabelecidos em lei a respeito.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 26 — A Lei n. 702, de 15 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica criado o distrito de faz do Rio Verde ao Sul, com sede no lugar denominado Rio Verde, no município de Içá, com os seguintes limites:

Partindo do limite com a República do Paraguai, do divisor de águas da serra do Amanha e seguindo pelo paralelo do rio Correntes até a sua cabeceira, por este abaiixo, margem esquerda até a sua foz no rio Içá-Malabai. Por este ribeirão, margem esquerda até a foz do rio Verde, subindo por este, margem direita, até a barra do corrego Guavira; pelo qual sobe paralelo até a sua cabeceira. Daí pelo seu paralelo até a linha divisória com a República do Paraguai. Por esta fronteira abaiixo até o paralelo das cabeceiras do rio Correntes.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 27 — A Lei n. 703, de 15 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica criado o distrito de paz de Lavouras no município de Içá, com sede:

Artigo 2º — Os limites do distrito de paz de Lavouras serão os seguintes: Comega na serra do Lombador, no ponto em que é atravessado, pelo ribeirão Nobres, prosseguindo por esta serra em direção Sudoeste, até alcançar o Rio Jaguacuara, por este abaiixo margem direita até alcançar o Rio Paraguai, subindo por este pela sua margem esquerda até encontrar o lugar denominado Tres-Paras, daí seguido pela margem esquerda do Ribeirão Tamandá até encontrar a barra do Ribeirão Queima Chapeú, seguindo pela sua margem esquerda até a sua mais alta cabeceira, aqui por uma reta até encontrar a cabeceira do corrego Sete Quedas, pela qual sobe margem esquerda até encontrar o paralelo que passa pela cabeceira do ribeirão Pari, prosseguindo por este paralelo até encontrar a sua cabeceira, daí por uma reta a barra do corrego Paputangas no Ribeirão Nobres, pelo qual desce, margem direita.

trão, com o correio Buriti e este acima, até a foz do ribeirão Melchior e, ainda por este acima, até sua mais alta cabeceira, e daí pelo espigão divisor das águas Anhandui, Rio Brilhante, até a estação Indubrasil, ponto de partida.

Artigo 2.º — O município de Terenos ficará pertencendo à Comarca de Campo Grande e terá por sede a atual Vila de Terenos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1954.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 12. — A Lei n. 675, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado no município de Alto Garças o distrito de Paz de Cateleândia do Leste Matogrossense com área desmembrada dos distritos de Alto Araguaia e Ponte Branca com os limites que se seguem:

Começa na cabeceira do rio das Gargas, no lugar denominado Cervo; desce pelo rio Gargas, margem direita, até a bacia do correio Caldeirão, pelo qual sobe margem esquerda, até a sua cabeceira. Deste ponto por uma reta a barra do correio Anhuias no rio Mamanguá, pelo qual sobe, margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira. Deste ponto por uma reta a cabeceira do ribeirão Correa, na serra do mesmo nome. Continua por uma nova reta, rumo noroeste, a cabeceira do rio das Gargas, ponto de partida.

Artigo 2.º — O distrito de Cateleândia do Leste Matogrossense terá por sede a vila de Cateleândia.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.”

Artigo 13. — A Lei n. 676, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado o município de Água Clara, cuja área será desmembrada do município de Três Lagoas, e ficará compreendido dentro dos atuais limites do distrito de Água Clara a desse dos de Alto Sucuriú.

Artigo 2.º — O município de que trata o artigo 1.º desta lei ficará pertencendo à comarca de Três Lagoas e terá por sede a atual vila de Água Clara que fica elevada a categoria de cidade.

Artigo 3.º — O município de Água Clara se constituirá do distrito da sede Água Clara e os de Alto Sucuriú, mantendo os mesmos limites fixados em leis anteriores relativas a esses distritos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.”

Artigo 14. — A Lei n. 680, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado o distrito de Ponte Vermelha, no município de Camapuã, que terá como sede a vila de Ponte Vermelha.

Artigo 2.º — O distrito criado por esta lei terá os seguintes limites:

Começa na cabeceira do ribeirão Fala Verdade, desse ponto por uma reta rumo Oeste-Leste até alcançar a margem direita do correio Brejão; por este abaiixo margem direita até sua barra no rio Coxim. Pelo Coxim abaiixo, margem direita, até a barra do correio Ponte Vermelha. Deste ponto por uma reta à cabeceira do ribeirão Capim Branco, na estrada Campo Grande-Coxim, continua por esta es-

trada até a cabeceira do ribeirão Fala Verdade, ponto de partida.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.”

Artigo 15. — A Lei n. 681, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado o distrito de paz de Paraíso do Leste, com sede no patrimônio do mesmo nome, no município de Poxoreu, com área desmembrada do distrito de Paz de Toriparã.”

Artigo 2.º — O distrito de Paz do Paraíso do Leste terá os seguintes limites:

Começa na cabeceira do rio do Peixe, por este abaixo margem esquerda, até a foz do ribeirão Paraíso, onde ambos perdem o nome, formando o rio Poguba ou Vermelho. Por este abaixo, margem direita até a foz do ribeirão Cogueia ou Areia, pelo qual sobe margem direita, até encontrar o paralelo que passa pela cabeceira do correio Sucuriú. Por este paralelo até o espigão da serra da Saudade, pelo qual continua até a cabeceira do correio Sangradouro, prosseguindo por uma reta até as cabeceiras do correio do Peixe, ponto de partida.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.”

Artigo 16. — A Lei n. 682, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado o distrito de Rochedinho, no município de Campo Grande.

Artigo 2.º — A sede do distrito será a vila de Rochedinho e terá os seguintes limites:

Começa na confluência do correio Retiro ou Angico, no ribeirão Ceroula, pelo Angico acima, margem esquerda, até a barra do correio Mateira; por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira, e daí por uma reta até a cabeceira do correio das Estacas; por este abaiixo, margem direita até sua foz no ribeirão das Botas. Pelo Botas acima, margem esquerda, até sua cabeceira mais ocidental, desta por uma reta à cabeceira do ribeirão Ceroula e por este abaiixo, margem direita, até a barra do correio Angico, ponto de partida.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.”

Artigo 17. — A Lei n. 683, de 11 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado o município de Bataguassu, cuja área será desmembrada do município de Rio Brilhante e compreenderá os limites seguintes:

Começa no rio Ivinhema, na foz do ribeirão Papagaio, por este acima, margem esquerda, até a sua cabeceira. Daí por uma reta à cabeceira do correio Forquilha, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no rio Inhandui, pelo qual desce, margem direita, até a sua confluência com o rio Pardo, por este abaiixo, margem direita, até a sua foz no rio Paraná. Continua por este abaiixo, pelas divisões interestaduais entre os Estados de Mato Grosso, São Paulo e Paraná, até a foz do rio Ivinhema, subindo por este, margem esquerda, até a foz do ribeirão Papagaio, ponto de partida.

Artigo 2.º — O município de Bataguassu pertencerá à comarca de Rio Brilhante e se constituirá dos seguintes dis-

tritos: Anaurilândia, Batalporá com os limites consignados em leis anteriores e o da Séde, Vila de Bataguassu, que terá os limites que se seguem:

Começa no rio Paraná, na foz do rio Pardo, por este acima, margem direita, até a barra do correio Água Limpa, pelo qual sobe, margem direita, até a sua cabeceira. Daí por uma reta à cabeceira do ribeirão Quebracho, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua foz no rio Paraná. Por este acima, pelas divisões interestaduais entre os Estados de Mato Grosso, São Paulo até a foz do rio Pardo, ponto de partida.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.”

Artigo 18. — Fica revogada a Lei n. 686, de 11 de dezembro de 1953.

Artigo 19. — A Lei n. 696, de 12 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — O artigo 1.º da lei n. 130, de 28 de setembro de 1948 que dispõe sobre a criação do município de Aparecida do Taboado, passa a ter a seguinte redação:

Fica criado o município de Aparecida do Taboado, cuja área será desmembrada do município de Paranaíba e compreenderá os seguintes limites: começa na linha divisória com o Estado de Goiás, na barra do correio das Três Barras no rio Paranaíba; por aquele correio acima margem direita, até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, pelo espigão divisor das águas dos ribeirões Formoso e Santana até alcançar a mais alta cabeceira do ribeirão Galheiro. Por este abaixo, margem esquerda, até sua foz no rio Quitéria; por este abaixo, margem esquerda, até a barra do correio Campeiro, por este acima, margem direita, até sua mais alta cabeceira, daí por uma reta às cabeceiras do correio Perdizes, por este abaixo, margem esquerda, até a barra do correio Beltrão onde fazem limites os municípios de Paranaíba e Três Lagoas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

Artigo 20. — A Lei n. 691, de 12 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado o município de Acorizal, constituído dos territórios dos atuais distritos de Acorizal, Engenho, e Jangada que serão desmembrados do município da Capital.

Artigo 2.º — O município de Acorizal terá por sede a atual vila de Acorizal, constituindo o termo da comarca de Cuiabá.

Artigo 3.º — O município criado nesta lei se constituirá de três distritos: o da sede, Acorizal, Engenho e Jangada sendo mantidos os mesmos limites fixados em leis anteriores relativos a esses distritos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.”

Artigo 21. — A Lei n. 693, de 12 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criado o município de Ponte Branca, o distrito de Paz de Araguainha, dentro dos seguintes limites:

Começa no rio Araguainha, na barra de

até o ponto que atravessa a Serra do Tombador, ponto de partida.

Artigo 3º — A sede do distrito de paz de Lavouras, será a povoação de Lavouras em Lavoura. O perímetro urbano do distrito da sede terá os seguintes limites: ao norte com o correio São Vicente, ao sul com o sítio Jatobá, a leste com a serra do Tombador, a oeste com a serra da Vira Salas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 28 — A Lei n. 704, de 15 de Dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

X Artigo 1º — Fica criado o município de Arenápolis, desmembrado do município de Barra do Bugres, cujos limites terão as seguintes divisorias:

Começa na foz do Rio Santana, no Rio Paraguai, no lugar denominado Tres Barras, dai por uma reta que vai a barra do correio Matum, o ribeirão Acorizal, por este acima margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras, na serra de Tapirapuã. Deste ponto por uma reta às cabeceiras do ribeirão Água Branca, pelo qual desce, margem direita, até a sua foz no Rio Sepotuba ou Tenente Lira, pelo qual desce margem direita até a foz do Rio Água Límpia, pelo qual sobe margem esquerda, até as suas mais altas cabeceiras na serra dos Parecis. Por esta serra em direção Oeste, Leste, pelo divisor de águas entre as bacias Amazônica e Platina, até a mais alta barreira do Rio São Francisco de Paula, pelo qual desce, margem direita, até sua foz no Santana; por este abajox mar, margem direita até ao ponto de partida, no lugar denominado Tres Barras.

Artigo 2º — A sede do município será a aquela povoação de Areias que passa a ser denominada Arenápolis e integrará a comarca de Diamantino, como termo, ficando elevada a categoria de cidade.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 29 — A Lei n. 707, de 16 de Dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º — Fica criado o município de Rio Verde de Mato Grosso, antigo distrito de Coronel Galvão, com área desmembrada dos municípios de Coxim e Corguinho, cuja área compreenderá os seguintes limites:

Começa na cabeceira do ribeirão Fala Verdade na esquina de Coxim, Coxim-Campo Grande; por esta estrada acima até a sede da fazenda Capão Redondo, à beira da referida estrada e desce ponto por uma reta até as cabeceiras do Rio Novo, descendo por este, margem esquerda, até a sua foz no Rio Coxim, pelo qual desce, margem esquerda, até a foz do Rio Jaru, por este abajox margem esquerda até a foz do Rio Taquari; deste ponto por uma reta até atingir a estrada de rodagem de Campo Grande-Coxim, no lugar denominado Indaiá. Deste ponto por uma reta a barra do ribeirão Portejeira com o Taquari e por este abajox, margem esquerda, até o ponto em que atinge a atual linha divisoria dos municípios de Coxim e Corguinho. Continua por uma reta, rumo sudoeste, até o morrinho isolado do Pimental, na fazenda do mesmo nome, pertencente ao Srt. Luiz Antônio Gomes. Daí por uma reta a foz do Rio Anhomás, com o Rio Negro e por este acima, mar-

gem direita, até a barra do correio do Peixe, pelo qual sobe, margem direita, até a barra do correio Alcantilado. Por este acima, margem direita, até o ribeirão Fala Verdade, com o qual faz água emendada por um dos seus afluentes. Pe. lo Fala Verdade acima, margem direita até as suas mais altas cabeceiras, próximo à estrada de rodagem Coxim-Cam. po Grande.

Artigo 2º — O município de Rio Verde de Mato Grosso ficará pertencendo à comarca de Coxim e terá por sede a cidade de Rio Verde de Mato Grosso, antigo vila Coronel Galvão, que fica elevada a categoria de cidade.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 1º — Fica criado o município de Alto Paraguai, dentro dos seguintes limites:

Começa na serra do Tombador, no ponto em que ela é atravessada pelo ribeirão Nobres, seguindo por esta serra até alcançar o Rio Jaucoá, por este abaixo, margem direita, até alcançar o Rio Paraguai subindo margem esquerda, dito aí nela, a barra do Quebra Caneia, pelo qual sobe margem esquerda até alcançar o espigão da Piúva, seguindo este espigão por uma reta até alcançar a margem direita do ribeirão Diamantino, descendo por este até a sua barra no Rio Paraguai; segue pela margem esquerda deste até a barra do ribeirão Amolar, pelo qual sobe margem esquerda, até a barra do correio Sete Lagôas pelo qual sobe margem esquerda, até encontrar o paralelo que passa pela cabeceira do Rio Pará. Prossegue por este paralelo até a dita cabeceira dai por uma reta à barra do correio Pirapuanganas, no ribeirão Nobres, pelo qual desce, margem direita, até o ponto em que atravessa a serra do Tombador, ponto de partida.

Artigo 2º — A Usina Hidroelétrica que serve Diamantino e Alto Paraguai, ficará sob a administração do Governo do Estado, concorrendo os municípios citados com 5% de suas rendas, de qualquer natureza, para manutenção, ampliação e melhoria do serviço de Luz.

Parágrafo único — A administração da Usina passará oportunamente, à comunas interessadas quando esta se associarem para exploração e administração comum desses serviços.

Artigo 3º — Ficará elevada a categoria de cidade a atual vila de Alto Paraguai que será sede do novo município.

Artigo 4º — O município de Alto Paraguai integrará a comarca de Diamantino como termo desta e se constituirá dos distritos da sede e do de Lavouras, mantidos os limites fixados em leis anteriores e respeito.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 3º — A Lei n. 712, de 16 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º — Fica criado o município de Nortelândia, cuja área será desmembrada do município de Diamantino.

Artigo 2º — A sede do município será a antiga povoação de Santana que será elevada a categoria de cidade, com o nome de Nortelândia e será termo da comarca de Diamantino.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) ATOS DO DIA 31 DE JULHO DE 1954

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1866-54, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve promover, na carreira de Oficial Administrativo, os seguintes servidores:

I — POR MERECIMENTO

...

II — POR ANTIGUIDADE

...

2 — ANA VIRGINIA DE ARRUDA, da classe P, à classe Q, preenchendo o clero existente em virtude de promoção de Odilon Guedes.

(*) Reproduz-se esta parte, por ter sido incorreta.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Benedicto Vaz Figueiredo

Procurador Geral: Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Oliveira

Conclusão do Acórdão lido e assinado em sessão realizada no dia dez do mês de Agosto corrente:

Acórdão: n. 131-54

Relator: Exmo. Ministro Luiz Felipe Sabóia Ribeiro

Processo: n. 121-54

Interessada: Sociedade de Proteção à Maternidade de R. S. do Livramento

Decisão: — ACORDAM os Exmos. Srs. Ministros, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, a fim da Secretaria de Interior, Justiça e Finanças exigir da interessada o cumprimento da lei fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Técnica deste Tribunal,

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de Agosto de 1954.

Acim Tocantins
Secretário ad-hoc

Artigo 3º — Os limites do município de Nortelândia serão os seguintes:

Começa na cabeceira do Quebra Caneia, por este ponto, margem direita, até a sua barra no Rio Paraguai. Por este abajox, margem direita, até encontrar o Rio Santana, pelo qual sobe margem esquerda, até a sua mais alta cabeceira na serra dos Parecis seguindo pelo espigão até o ponto de confronto da cabeceira do correio Quebra Caneia. Daí por uma reta a referida cabeceira, ponto de partida.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

Saiu das Sessões, em 13 de Julho de 1954.

Cleóvia Engueney
Presidente em exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA
DO ESTADO, PARA VIGORAR NO QUINQUENIO 1954 — 1958

Circunscrições exclusivamente judiciárias		Circunscrições exclusivamente administrativas	Chefes de circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias	Categorias das cidades
A — COMARCAS	B — TERMOS	C — MUNICÍPIOS	D — DISTRITOS	
1 Alto Araguaia	1 Alto Araguaia	1 Alto Araguaia	1 Alto Araguaia	Cidade
	2 Alto Garças	2 Alto Garças (1)	2 Alto Garças	Cidade
	3 Itiquira	3 Itiquira (3)	3 Itiquira	Vila
	4 Ponte Branca	4 Ponte Branca (4)	5 Aquidauana	Cidade
5 Aquidauana	5 Aquidauana	6 Bonito	6 Bonito	Vila
6 Bonito	6 Bonito	7 Nioque	7 Nioque	Cidade
7 Barra do Garças	7 Barra do Garças	8 Barra do Garças	8 Barra do Garças	Cidade
				Vila
8 Bela Vista	9 Torixoreu	9 Torixoreu (6)	9 Torixoreu	Cidade
	10 Bela Vista	10 Bela Vista	10 Bela Vista	Vila
	11 Guia Lopes de Laguna	11 Guia Lopes de Laguna	11 Guia Lopes de Laguna	Cidade
	12 Jardim	12 Jardim (8)	12 Jardim	Cidade
	13 Cáceres	13 Cáceres	13 Cáceres	Cidade
	14 Mato Grosso	14 Mato Grosso	14 Mato Grosso	Vila
	15 Campo Grande	15 Campo Grande	15 Campo Grande	Cidade
	16 Camapuã	16 Camapuã	16 Camapuã	Vila
	17 Corguinho	17 Corguinho (12)	17 Corguinho (12)	Cidade
	18 Jaraguari	18 Jaraguari (12)	18 Jaraguari (12)	Cidade
	19 Ribas do Rio Pardo	19 Ribas do Rio Pardo	19 Ribas do Rio Pardo	Cidade
	20 Rochedo	20 Rochedo	20 Rochedo	Cidade
	21 Sidrolândia	21 Sidrolândia (15)	21 Sidrolândia	Cidade
	22 Terenos	22 Terenos (16)	22 Terenos	Cidade
	23 Corumbá	23 Corumbá	23 Corumbá	Cidade
				Vila
	24 Ladário	24 Ladário (17)	24 Ladário	Cidade
	25 Coxim	25 Coxim	25 Coxim	Cidade
	26 Rio Verde de Mato Grosso	26 Rio Verde de Mato Grosso (19)	26 Rio Verde de Mato Grosso	Cidade
	27 Gurupi	27 Gurupi	27 Gurupi	Cidade
	28 Acorizal	28 Acorizal	28 Acorizal (19)	Vila
	29 Aripuanã	29 Aripuanã	29 Aripuanã	Vila
	30 Chapada dos Guimarães	30 Chapada dos Guimarães (24)	30 Chapada dos Guimarães (24)	Cidade
	31 N. S. do Livramento	31 N. S. do Livramento	31 N. S. do Livramento	Cidade
	32 Rondonópolis	32 Rondonópolis (25)	32 Rondonópolis (25)	Vila
	33 Várzea Grande	33 Várzea Grande	33 Várzea Grande	Cidade
	34 Diamantino	34 Diamantino	34 Diamantino	Vila
	35 Alto Paraguai	35 Alto Paraguai (26)	35 Alto Paraguai (26)	Cidade
	36 Arenápolis	36 Arenápolis (26)	36 Arenápolis (26)	Vila
	37 Nortelândia	37 Nortelândia (29)	37 Nortelândia (29)	Cidade
	38 Dourados	38 Dourados	38 Dourados	Cidade
				Vila
	39 Gracilândia	39 Gracilândia	39 Gracilândia	Vila
	40 Coimbra	40 Coimbra (18)	40 Coimbra (18)	Vila
	41 Porre Esperança	41 Porre Esperança	41 Porre Esperança	Vila
	42 Lapa	42 Lapa	42 Lapa	Cidade
	43 Coxipó da Ponte	43 Coxipó da Ponte	43 Coxipó da Ponte	Vila
	44 Coxipó do Ouro	44 Coxipó do Ouro	44 Coxipó do Ouro	Vila
	45 Fátima (20)	45 Fátima (20)	45 Fátima (20)	Vila
	46 Guia	46 Guia	46 Guia	Vila
	47 Jaciara (21)	47 Jaciara (21)	47 Jaciara (21)	Vila
	48 São José da Serra (22)	48 São José da Serra (22)	48 São José da Serra (22)	Vila
	49 Acorizal	49 Acorizal	49 Acorizal	Cidade
	50 Engenho	50 Engenho	50 Engenho	Vila
	51 Jangada	51 Jangada	51 Jangada	Vila
	52 Aripuanã	52 Aripuanã	52 Aripuanã	Cidade
	53 Clapada dos Guimarães	53 Clapada dos Guimarães	53 Clapada dos Guimarães	Cidade
	54 Praia Rica	54 Praia Rica	54 Praia Rica	Vila
	55 N. S. do Livramento	55 N. S. do Livramento	55 N. S. do Livramento	Cidade
	56 Pirizal	56 Pirizal	56 Pirizal	Vila
	57 Rondonópolis	57 Rondonópolis	57 Rondonópolis	Cidade
	58 Ponte de Pedra	58 Ponte de Pedra	58 Ponte de Pedra	Vila
	59 Varzea Grande	59 Varzea Grande	59 Varzea Grande	Cidade
	60 Bom Sucesso	60 Bom Sucesso	60 Bom Sucesso	Vila
	61 Passagem da Conceição	61 Passagem da Conceição	61 Passagem da Conceição	Vila
	62 Diamantino	62 Diamantino	62 Diamantino	Cidade
	63 Utariiti	63 Utariiti	63 Utariiti	Vila
	64 Alto Paraguai	64 Alto Paraguai	64 Alto Paraguai	Cidade
	65 Lavouras (27)	65 Lavouras (27)	65 Lavouras (27)	Vila
	66 Arenápolis	66 Arenápolis	66 Arenápolis	Cidade
	67 Nortelândia	67 Nortelândia	67 Nortelândia	Cidade
	68 Dourados	68 Dourados	68 Dourados	Cidade
	69 Carapó	69 Carapó	69 Carapó	Vila
	70 Gracilândia	70 Gracilândia	70 Gracilândia	Vila

23 Guiratinga	39 Itaporá	39 Itaporá (31)	15 Itaúm (30)	Vila
	40 Guiratinga	40 Guiratinga	16 Juri	Vila
			17 Itaporá	Cidade
			18 Guiratinga	Cidade
			Alcantilado	Vila
			20 Toriparú	Vila
			21 Tesouro	Cidade
			22 I	Vila
			23 Cassununga	Vila
			24 Maracajú	Cidade
			25 Ervânia	Vila
			26 Miranda	Cidade
			27 Ba	Cidade
			28 Batis	Vila
			29 Inocência	Vila
			30 Paraízo	Vila
			31 Cassilândia	Cidade
			32 Aparecida do Taboado	Cidade
			33 Pocone	Cidade
			34 Canas (33)	Vila
			35 Fazenda de Cima (34)	Vila
			36 Ponta Porá	Cidade
			37 Bocajá	Vila
			38 Cacécea de Apa	Vila
			39 Rio Pium	Vila
			40 Rio Verde do Sul (41)	Vila
			41 A Lamoai	Cidade
			42 Antônio João	Vila
			43 Igutemi	Vila
			44 Porto Murtinho	Cidade
			45 Pocone	Cidade
			46 Alto Coite	Vila
			47 Coronel Ponce	Vila
			48 Paraízo do Leste (36)	Vila
			49 Rio Brilhante	Cidade
			50 Aroeira	Vila
			51 Bataguassu	Cidade
			52 Rosário Oeste	Vila
			53 Rosário Oeste (37)	Vila
			54 Rosário Oeste	Cidade
			55 Barra do Bugres	Vila
			56 Barão de Melgaço	Cidade
			57 Tapiapuã	Vila
			58 Santo Antônio de Leverger	Cidade
			59 Porto Estrela (8)	Vila
			60 Barão de Melgaço (40)	Cidade
			61 Tres Lagoas	Cidade
			62 Xavantina	Vila
			63 Agua Clara	Cidade
			64 Agua Clara (41)	Vila
			65 Alto Sucuriú	Vila

RESUMO

Comarca	24
Términos judiciais	59
Municípios	59
Distritos de Paz	130

OBSERVAÇÕES:

- 1 — Município criado pela Lei n. 660, de 10 de Dezembro de 1953.
 2 — Distrito criado pela Lei n. 675, de 11 de Dezembro de 1953.
 3 — Município criado pela Lei n. 654, de 1. de Dezembro de 1953.
 4 — Município criado pela Lei n. 652, de 1. de Dezembro de 1953.
 5 — Distrito criado pela Lei n. 693, de 12 de Dezembro de 1953.
 6 — Município criado pela Lei n. 655, de 10 de Dezembro de 1953.
 7 — Município criado pela Lei n. 678, de 11 de Dezembro de 1953.
 8 — Município criado pela Lei n. 677, de 11 de Dezembro de 1953.
 9 — Distrito criado pela Lei n. 710, de 16 de Dezembro de 1953.
 10 — Distrito criado pela Lei n. 372, de 17 de Dezembro de 1953.
 11 — Distrito criado pela Lei n. 680, de 11 de Dezembro de 1953.
 12 — Município criado pela Lei n. 684, de 11 de Dezembro de 1953.
 13 — Município criado pela Lei n. 692, de 12 de Dezembro de 1953.
 14 — Distrito criado pela Lei n. 671, de 11 de Dezembro de 1953.
 15 — Município criado pela Lei n. 684, de 11 de Dezembro de 1953.
 16 — Município criado pela Lei n. 674, de 11 de Dezembro de 1953.
 17 — Município criado pela Lei n. 678, de 11 de Dezembro de 1953.
 18 — Distrito criado pela Lei n. 715, de 17 de Dezembro de 1953.
 19 — Município criado pela Lei n. 704, de 1. de Dezembro de 1953.
 20 — Distrito criado pela Lei n. 673, de 11 de Dezembro de 1953.
 21 — Distrito criado pela Lei n. 695, de 12 de Dezembro de 1953.
 22 — Distrito criado pela Lei n. 694, de 12 de Dezembro de 1953.
 23 — Município criado pela lei n. 691, de 12 de Dezembro de 1953.
 24 — Município criado pela Lei n. 701, de 15 de Dezembro de 1953.
 25 — Município criado pela Lei n. 668, de 10 de Dezembro de 1953.
 26 — Município criado pela Lei n. 709, de 10 de Dezembro de 1953.
 27 — Distrito criado pela Lei n. 703, de 15 de Dezembro de 1953.
 28 — Município criado pela Lei n. 704, de 15 de Dezembro de 1953.
 29 — Município criado pela Lei n. 712, de 16 de Dezembro de 1953.
 30 — Distrito criado pela Lei n. 661, de 10 de Dezembro de 1953.
 31 — Município criado pela Lei n. 659, de 10 de Dezembro de 1953.
 32 — Município criado pela Lei n. 664, de 10 de Dezembro de 1953.
 33 — Distrito criado pela Lei n. 682, de 10 de Dezembro de 1953.
 34 — Distrito criado pela Lei n. 711, de 16 de Dezembro de 1953.
 35 — Distrito criado pela Lei n. 702, de 15 de Dezembro de 1953.
 36 — Distrito criado pela Lei n. 681, de 11 de Dezembro de 1953.
 37 — Município criado pela Lei n. 663, de 11 de Dezembro de 1953.
 38 — Distrito criado pela Lei n. 672, de 11 de Dezembro de 1953.
 39 — Distrito criado pela Lei n. 669, de 11 de Dezembro de 1953.
 40 — Município criado pela Lei n. 690, de 12 de Dezembro de 1953.
 41 — Município criado pela Lei n. 616, de 11 de Dezembro de 1953.
 42 — Município criado pela Lei n. 368, de 30 de Junho de 1953.

Clovis Hugueney
 Presidente em exercício